

ILDINEIDE MACHADO BRITO, JOYCE SARAIVA PIMENTEL, ELY JONATAS COSTA DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO LOUREIRO SANTOS, KARINE RAMOS DA ROCHA, JOSÉ LUIZ FERREIRA FONSECA, ROBERTO PÉRICLES CAMPOS PAIVA, NILZE IDEANE SANTOS COSTA, MÉRCIA DIAS OLIVEIRA RODRIGUES, DENISE DO SOCORRO BARATA DA SILVA, PASCOAL DOS SANTOS PARACAMPOS, RODRIGO JOSÉ DA SILVA BARROS, EDMAR LUIZ MAIA FERNANDES, MILENE BRONZE CORRÊA, LÚCIA HELENA MENEZES DIAS, RAQUEL FERREIRA VELOSO, RAMON RAMOS LIMA, REJANE GUIMARÃES CORRÊA, CHARIANE FREITAS DA SILVA, MARIA HELEONILDES ALVES DIAS DA SILVA, ANA RAQUEL NUNES CARDOSO, SOLANGE CORRÊA TAVARES, GLENDA DANIELLE MORTEIRO GÓES LEITE, THIANI CORRÊA TAVARES, MAYRA HELENA GALIZA LOPES AZEVEDO, CAROLINE ROMANA DA COSTA RODRIGUES, MADISON CLEITON BARBOSA LISBOA, MERILUCE SIQUEIRA DE FREITAS, ROGÉRIO MELO MARTINS e AUGUSTO CÉZAR FREITAS DE HOLANDA.

ACÓRDÃO Nº. 55.792

Processo nº. 2010/50378-4

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de decisão vencida:** Auditora MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador do Acórdão:** ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 2º do art. 191 do Regimento Interno)**Impedimento:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (art. 178 do RITCE-PA).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto-Vistas do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no art. 34 e 35, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º 0334, de 10/2/2010, em favor da Sra. THEREZINHA MORAES GUEIROS, no cargo de Escrivã do Cível, lota na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO Nº. 55.793

Processo nº. 2013/52969-3

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:**

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Registrar, em caráter excepcional, o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e GUSTAVO CARVALHO RUFFEIL;
- 2) Expedir recomendação ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), para que deixe de contratar servidores temporários sem o estrito cumprimento dos requisitos previstos nas normas regedoras da matéria;
- 3) Determinar a juntada desta decisão à respectiva prestação de contas do IGEPREV.

ACÓRDÃO Nº. 55.794

Processo nº. 2013/53622-5

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relatora:** Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:**

Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c art. 35 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, em extinguir o feito, sem resolução do mérito, haja vista a ausência de interesse processual

ACÓRDÃO Nº. 55.795

Processo nº. 2009/50988-5

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os atos de aposentadoria abrigados nos processos abaixo relacionados, dando-se ciência às interessadas com a remessa de cópias dos respectivos pareceres do órgão ministerial:

- 1) 2013/51387-5 - Portaria AP n.º 929, de 13-02-2012, que trata da aposentadoria de MARIA HELENA BARROS

DA GAMA, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) 2014/50481-4 - Portaria REP AP n.º 2117, de 23-05-2012, que trata da aposentadoria de MARIA LINDALVA RIBEIRO PEDRO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 55.797

Processo nº. 2015/51448-2

Assunto: DENÚNCIA (referente ao Pregão eletrônico n.º 003/2015-SECULT)**Denunciante:** Service Amazon Ltda - EPP.**Denunciado:** Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Pará.**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 39 e 40 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Não conhecer da denúncia e determinar que seja juntada à prestação de contas da SECULT, exercício 2015, nos termos da recomendação sugerida pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas;
- 2) Dar ciência ao denunciante e à Ouvidoria do TCE.

ACÓRDÃO Nº. 55.798

Processo nº. 2013/51063-0

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1615, de 12/04/2012, em favor de RAIMUNDO MENDES SOARES, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 55.799

Processo nº. 2015/51513-5

Assunto: DENÚNCIA (referente à Tomada de Preços n.º 03 e 04/2015-UEPA).**Denunciante:** Bruno Santos Bordallo.**Denunciado:** Universidade do Estado do Pará.**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 39 e 40 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1. Julgar improcedente a denúncia e determinar o arquivamento dos autos;
2. Dar ciência ao denunciante, Sr. Bruno Santos Bordallo, e à Ouvidoria desta Corte de Contas.

RESOLUÇÃO Nº. 18.824

Processo nº. 2014/51669-7

Assunto: Auditoria Especial realizada no INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, sobre a apreciação dos resultados da Auditoria Operacional determinada pelo Acórdão nº 53.638 de 12/08/2014, que verificava em que circunstâncias o art. 116 do RJU tem sido aplicado na folha de inativos dos servidores civis do Estado.

Advogado: Dr. GILSON ROCHA PIRES, OAB-PA nº 11555**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão da Auditora, com fundamento no art. 12, inciso I, alínea "f", do Ato nº. 63/2012:

- 1) Acatar o entendimento transcrito na Proposta de Decisão acima, determinando aos jurisdicionados que não procedam à atualização automática do vencimento-base do servidor em data anterior à data-base do Estado e que somente proceda ao pagamento da denominada "diferença complementar" nas hipóteses em que o total dos proventos do servidor inativo seja inferior ao salário mínimo estipulado pelo governo federal e garantindo, ainda, que as gratificações e demais vantagens destinadas ao servidor não incidam sobre tal abono, em consonância ao que determinam as súmulas vinculantes nº 04, 15 e 16 do STF;
- 2) Determinar à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal que proceda à análise dos resultados da presente auditoria especial nas contas de gestão da SEAD e do IGEPREV referente ao exercício corrente para monitoramento do cumprimento do que aqui decidido;
- 3) Determinar o envio ao IGEPREV, à Secretaria de

Estado de Administração (SEAD), à Procuradoria Geral do Estado (PGE), à Auditoria Geral do Estado (AGE) e à Casa Civil da Governadoria cópia desta decisão, para ciência, cumprimento e acompanhamento da parte que lhes cabem.

Protocolo 993322**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA N.º 4791/2016-MP/PJG**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora **ANDRÉA MARA CICCIO**, para atuar no **Pregão Eletrônico** vinculado ao **Processo Administrativo nº 107/2016-SGJ-TA**, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, o servidor RUBENS FERNANDES ROCHA, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS e, no seu impedimento, ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS ANCHIETA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e o servidor **SÍLVIO VICTOR NASCIMENTO TRINDADE**, Técnico-Contador, para análise da documentação contábil. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 02 de agosto de 2016.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo 993382**PORTARIA N.º 4792/2016-MP/PJG**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor **RUBENS FERNANDES ROCHA**, para atuar no **Pregão Eletrônico** vinculado ao **Processo Administrativo nº 086/2016-SGJ-TA**, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, a servidora **ANDRÉA MARA CICCIO**, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor ADRIANO SILVA DE ARRUDA e, no seu impedimento, FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e o servidor **SÍLVIO VICTOR NASCIMENTO TRINDADE**, Técnico-Contador, para análise da documentação contábil. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 02 de agosto de 2016.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo 993388**PORTARIA N.º 4793/2016-MP/PJG**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor **RUBENS FERNANDES ROCHA**, para atuar no **Pregão Eletrônico** vinculado ao **Processo Administrativo nº 051/2016-SGJ-TA**, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, a servidora **ANDRÉA MARA CICCIO**, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor MARCOS GERSON MARIALVA ELISIÁRIO e, no seu impedimento, DANIELA SANTOS BARATA OLIVEIRA, para análise técnica